



**LEI Nº 144/2000 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2.000**

**“Fixa o valor dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, perceberá um subsídio mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), na sua gestão 2001/2004.

**Artigo 2º** - O Vice-Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, perceberá um subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) na gestão de 2001/2004.

**Artigo 3º** - Os subsídios acima serão pagos em parcela única.

**Artigo 4º** - Os subsídios acima poderão ser reajustados anualmente, nos mesmos índices e na mesma data dos reajustes dos servidores públicos Municipais de São Pedro da Cipa.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 16 de Outubro de 2.000

  
Osvaldo Fulador  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,  
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: